



trj
Carla

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

- a) A administração local moderna deverá determinar a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, respeitando a autonomia de cada um mas colaborando entre si com o objetivo de melhorar os serviços prestados às populações;
- b) Num contexto de escassez de recursos, é essencial rentabilizar os meios disponíveis num quadro de corresponsabilização, cooperação e solidariedade, mas sobretudo ter em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- c) O Município de Alfândega da Fé pretende dar continuidade a uma política estratégica de descentralização e de cooperação com as freguesias do concelho, tornando-se para isso imprescindível apoiar o funcionamento de serviços essenciais à comunidade,

ENTRE:

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva nº 506647498, com sede no Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, representado aqui pelo Eng. Eduardo Manuel Dobrões Tavares na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35º nº 1, alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atualizada, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

FREGUESIA DE VILARELHOS, pessoa coletiva nº 509004121, com sede na Rua da Fonte nº 3, Vilarelhos, aqui representada por Célia Cristina Sá Alcarva Pancha, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Vilarelhos, nos termos do art. 18º nº1, alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Acordaram na celebração do presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração a definição concreta a prestar pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**, tendo em vista assegurar os serviços pré-escolares e o apoio domiciliário a idosos em funcionamento naquela freguesia.

CLÁUSULA SEGUNDA

COLABORAÇÃO A PRESTAR PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se perante a **SEGUNDA OUTORGANTE** a conceder um apoio financeiro no montante global de € 10.000,00 (dez mil euros), o qual se encontra devidamente cabimentado (cabimento nº 415; compromisso nº 608/21; Requisição 678).

CLÁUSULA TERCEIRA

DISPONIBILIDADE DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** deverá transferir para a **SEGUNDA OUTORGANTE** o valor de € 3.000,00 (três mil euros) logo que para isso tenha disponibilidade.
2. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** transferirá para a **SEGUNDA OUTORGANTE** os restantes 7.000,00 (sete mil euros) ao longo do ano e consoante as suas disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA QUARTA

COMPROMISSO DA SEGUNDA OUTORGANTE

A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a fornecer ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** toda a informação que lhe seja solicitada, relativa à execução do presente protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

VIGÊNCIA

O presente protocolo de colaboração tem uma vigência desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para a resolução de quaisquer litígios no âmbito do presente protocolo de colaboração, ambos os outorgantes prescindem do recurso à via judicial, optando por uma resolução amigável, com vista ao equilíbrio dos interesses envolvidos.

O presente protocolo de colaboração foi feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, que depois de achado conforme, vai ser assinado pelos representantes dos dois outorgantes.

Alfândega da Fé, 18 de maio de 2021

PRIMEIRO OUTORGANTE

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

SEGUNDA OUTORGANTE

Célia Cristina Silva Corva Pancha

catarina